



ZÉ PACEL FALA SOBRE UM ASSUNTO MUITO IMPORTANTE...

Pergunta enviada pelo leitor: “De quem é a responsabilidade de verificar se uma embalagem pode entrar em contato com alimento?”

Por Márcia Barreto Cardoso (marciabc@ipt.br) e **Maria Luiza Otero D’Almeida** (malu@ipt.br), Laboratório de Papel e Celulose (LPC), do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT).

As embalagens de papel destinadas ao contato direto com alimentos não devem transferir-lhes substâncias nocivas à saúde. Para essas embalagens há regulamentos a serem cumpridos, os quais são particulares de cada país, embora normalmente não difiram muito entre si, uma vez que se respaldam em regulamentos já existentes e em documentos e estudos de entidades consagradas no assunto, como, por exemplo, a americana FDA (Food and Drug Administration) e a alemã BfR (Bundesinstitut für Risikobewertung), usualmente consideradas como referência.

No que se refere à legislação, o Brasil internaliza o que é acordado no âmbito do Mercosul. Desse modo, atualmente estão vigentes os seguintes regulamentos na área de papel:

- **Portaria n.º 177**, de 4 de março de 1999 – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos, que congrega as Resoluções Mercosul GMC n.º 19/94, GMC n.º 12/95, GMC n.º 35/97, GMC n.º 56/97 e GMC n.º 47/98.
- **Resolução RDC n.º 129**, de 10 de maio de 2002 - Anvisa - Aprova o Regulamento Técnico sobre Material Celulósico Reciclado para Utilização de Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos.
- **Resolução RDC n.º 130**, de 10 de maio de 2002 - Anvisa - Altera o subitem 2.10 da Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999.

Os regulamentos referentes a embalagens de papel estão em fase de revisão no Mercosul e, quando apro-

vados, serão internalizados nos países membros, o que significa que num futuro próximo haverá alterações na legislação brasileira.

No Brasil, a Portaria n.º 177 é o regulamento da área mais amplamente conhecido e usado, por congrega a maioria das Resoluções Mercosul da área de celulose e papel, incluindo a da lista de substâncias que podem estar na formulação e manufatura de papéis destinados ao contato direto com alimentos.

Uma questão sempre presente para os fabricantes e usuários de embalagens de papel destinadas a entrar em contato direto com alimentos é se o papel usado para sua confecção atende à Portaria n.º 177. Responder a essa questão sem envolver o fabricante do papel é praticamente impossível, pois exigiria a análise de todos os componentes presentes na embalagem – tarefa complexa e de custo proibitivo, pois seria necessário verificar se a formulação tem apenas componentes permitidos, indicados em uma extensa lista no Anexo I da Portaria n.º 177, e ainda se tais componentes estão presentes nos limites estipulados nessa portaria.

Tal dificuldade fica clara quando se considera que o papel é uma mistura não uniforme de fibras, fragmentos de fibras e substâncias adicionadas para atribuir-lhe características específicas de acordo com sua finalidade de uso, ou seja, um sistema complexo de partículas que compreende a faixa de tamanho nanométrico a milimétrico.

Na cadeia que se inicia pelo fabricante de papel, segue para o fabricante da embalagem e termina no

Coordenadoras da coluna: Maria Luiza Otero D’Almeida (malu@ipt.br), pesquisadora do Laboratório de Papel e Celulose do IPT, superintendente do ABNT/CB29 – Comitê Brasileiro de Celulose e Papel e coordenadora das Comissões de Estudo de Normalização de Papéis e Cartões Dielétricos e de Papéis e Cartões de Segurança, e Viviane Nunes (viviane@abtcp.org.br), coordenadora técnica da ABTCP

fabricante do alimento (usuário da embalagem), cada ator tem responsabilidade no que se refere à embalagem que entrará em contato direto com o alimento.

O fabricante de papel deve garantir que a formulação de seu papel a ser destinado ao contato direto com alimentos é composta por matérias-primas e aditivos presentes na lista positiva da Portaria n.º 177 nos limites e restrições estipulados (por exemplo, branqueador óptico e corantes não podem migrar do papel) e de que durante a fabricação do papel são empregadas substâncias auxiliares também constantes na lista dessa portaria, nos limites estipulados.

O fabricante da embalagem transforma o papel em embalagem. Assim, processos de impressão e revestimento com polímeros ou ceras podem ocorrer, como também o uso de colas ou adesivos para fechamento. Essas transformações usualmente levam à necessidade da realização de ensaios de migração total e específica para garantir que elementos ou substâncias indesejáveis ou mesmo em quantidades indesejáveis não migrem do papel para o alimento. Como regra, o fabricante da embalagem e o fabricante do alimento interagem, uma vez que normalmente a embalagem é confeccionada sob encomenda. Neste caso, não deve haver dificuldade na verificação da adequabilidade da embalagem para o alimento. Se a embalagem for destinada ao público em geral – como forminhas para doces, por exemplo –, cabe ao fabricante a responsabilidade da adequabilidade aos regulamentos vigentes.

O fabricante do alimento ou o responsável por acondicioná-lo na embalagem conhece as características do alimento e pode, com as informações dadas pelo fabricante do papel e da embalagem, verificar se é adequada, sob o ponto de vista da saúde (Portaria n.º 177), para embalar diretamente o alimento. É desejável que o fabricante do alimento ou responsável pelo acondicionamento interaja com o fabricante da embalagem

para informar suas necessidades e os limites de migração a que a embalagem deve atender.

O sistema complexo relacionado a embalagens destinadas a contato direto com alimentos tem gerado algumas dificuldades aos setores envolvidos, pelo fato de englobar vários atores e também pelo número de informações existentes nos regulamentos vigentes não ser sempre de fácil leitura e interpretação. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) disponibiliza em seu site o documento intitulado “Perguntas e Respostas sobre Materiais em Contato com Alimentos”, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/90666300462a38a5ba4ab-fec1b28f937/Embalagens.pdf?MOD=AJPERES> (acesso:17.06.2015). ■

REFERÊNCIA:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999. Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 de março de 1999.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 129, de 10 de maio de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Material Celulósico Reciclado para Utilização de Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos. **Diário Oficial da União**, de 13 de maio de 2002.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.º 130, de 10 de maio de 2002. Altera o subitem 2.10 da Portaria n.º 177, de 4 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, de 13 de maio de 2002.

Mande a sua pergunta para o Zé Pacel!

A revista *O Papel* lançou a coluna Pergunte ao Zé Pacel para que você possa enviar suas dúvidas técnicas sobre procedimentos de ensaios relacionados ao setor de celulose e papel, normalizados ou não; procedimentos elaborados pelas Comissões Técnicas da ABTCP, que se tornaram normas ABNT; normas correlatas da ABNT; aplicação de determinadas normas ou metodologias; expressão de resultados de parâmetros; transformação de unidades e definição de termos da área de celulose e papel. Mesmo que suas dúvidas sejam sobre outros assuntos, é importante lembrar que este espaço não presta consultoria técnica, mas destina-se apenas a esclarecer dúvidas sobre assuntos relativos ao setor de base florestal. Participe! O Zé Pacel está aguardando sua pergunta! **Escreva-nos pelo email tecnica@abtcp.org.br**.